



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031894 DE 1994

7-84,90

NATUREZA : PL

01-0318/94-1 DE 30/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

INCLUI DISTRITO PARA EFEITOS DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:54:34

00000014063-53



ARQUIVADO EM

20 01 97

CHEFE DA SEÇÃO REGINA AGARCEIDA B



Câmara Municipal de

Feito a.º	1	de proc.
a.º	313	do 1º 94

São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO 20 JUN 1994
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECURSOS HUMANOS

01 - FL

01-0318/94-1

PROJETO DE LEI

Inclui Distrito para efeitos da concessão da Gratificação de Dificil Acesso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o Distrito de Vila Matilde no rol estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991; para efeitos da atribuição da Gratificação de Dificil Acesso.

Parágrafo único - O percentual do padrão correspondente à classe inicial da respectiva carreira, para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas no Distrito de que trata o "caput" deste artigo, é de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 11035, de 11 de julho de 1991.

SEÇÃO DE REGISTRO
30 JUN 1994
-DT.10-

/segue/



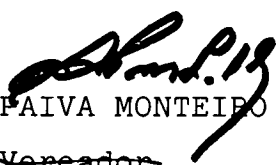
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	318 de 1994	

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

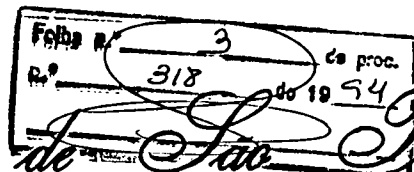
Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.


ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO

~~Vereador~~



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a melhor distribuição do pessoal da área de saúde, o incentivo a prestação de serviços nas regiões mais periféricas e carentes da cidade, preenchendo assim, as enormes lacunas existentes.

Há que se salientar, que os benefícios da gratificação de difícil acesso, tem por escopo alcançar várias unidades e em especial a ora epigrafada, dado que as mesmas têm enfrentado problemas quanto a lotação de servidores na escolha de vagas para remoção e nomeação.

Exemplificativamente, o Hospital Dr. Alexandre Zaio que não consegue lotação de funcionários, dado que na escolha de vagas, os mesmos alegam haver pouca condução, tornando assim, difícil o acesso.

Ressalte-se que, provavelmente, quando da ocorrência de remoção eletiva a evasão será enorme, caso a matéria em pauta, evidenciada na presente iniciativa, não seja acolhida.

Posto isto, aguarda dessa Nobre Casa Parlamentar, guarida à presente propositura.

Anexo: Lei nº 11.035/91 (doc.01)

LEI Nº 11.035, DE 11 DE JULHO DE 1991

Institui a Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para os servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, a Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atribuída pelo exercício de cargo ou função em unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim São Luís, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Perus, Anhanguera, Tremembé, Jacanã, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus, Sapopemba, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Gualanazes, Lajeado, Vila Curuçã, Itaim Paulista e Jardim Helena, definidos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei será calculada sobre o padrão correspondente à classe inicial da respectiva carreira, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim Ângela, Jardim São Luís, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Tremembé, Jacanã, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus e Sapopemba;

II - 50% (cinquenta por cento) para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Anhanguera, Perus, Jardim Helena, Itaim Paulista, Vila Curuçã, Lajeado, Gualanazes, Cidade Tiradentes, Iguatemi e São Rafael.

Parágrafo Único - Para os ocupantes de cargos em comissão, a gratificação será calculada sobre a referência inicial do cargo.

Art. 3º - A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas unidades referidas no artigo 1º, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar esse exercício.

§ 1º - Caberá à chefia imediata do servidor, através da Unidade de Pessoal de sua Pasta, a comunicação, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, do início e do término do efetivo exercício do servidor nas unidades de difícil acesso, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - As unidades de pessoal abrangidas por esta lei deverão providenciar as informações relativas aos servidores em efetivo exercício nas unidades de difícil acesso, encaminhando-as ao órgão competente, na forma a ser regulamentada em decreto.

Art. 4º - A Gratificação de Dificil Acesso não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que se faça jus ao servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º - Bienalmente, o Executivo procederá à revisão da classificação dos Distritos constantes dos incisos I e II do artigo 2º desta lei, podendo incluir novos, excluir qualquer dos elencados ou alterá-los de uma para outra categoria.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários somente 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
SÉRGIO RABELO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 12 / 07 / 1991

página 1 coluna 1

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

6

do processo nº 318 de 19 94 05 07 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,
Lei nº 11.035/91

em 05.07.94

MARIA CAROLINA MOREIRA RODRIGUES
Ass. Leg. Parlamentar

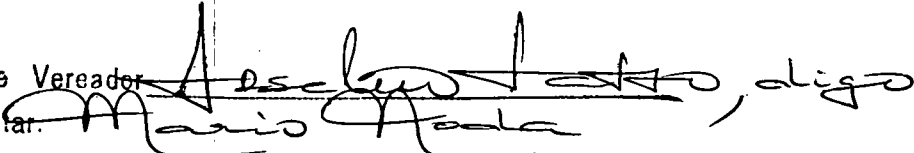
À Com. de Const. e Justiça

05, 07 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/94 às 1700 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.


Marcelo Costa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 1º de agosto de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 

Em 15/08/94

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 318 de 1994
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/94


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

folha n.º 07 / 22 08 / 94 a) 



Folha n.º 07 do proc.
N.º 338 de 1994
O funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/94.

Encaminhe-se relatório

Em, 29/08/94


PRESIDENTE

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que visa incluir o Distrito de Vila Matilde no rol estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 11.035/91, para efeito de atribuição da Gratificação de Difícil Acesso, instituída pelo referido diploma legal.

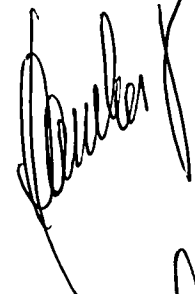
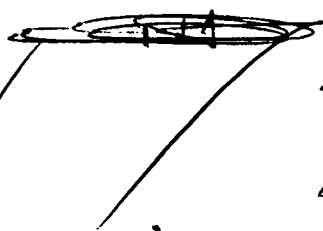
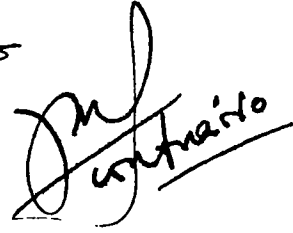
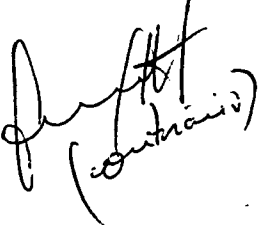
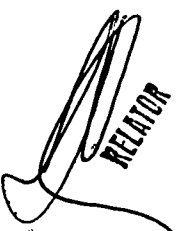
A introdução do citado distrito na Lei 11.035/91 implica em conceder a gratificação de difícil acesso aos servidores municipais que prestem serviços em unidades de trabalho localizadas no referido distrito.

Assim, por via indireta, o projeto está concedendo gratificação a servidores, invadindo a iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito nas matérias relativas a servidores públicos e sua remuneração, ferindo o disposto no art. 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94



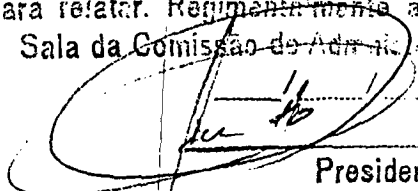





RELATOR

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05/09/94

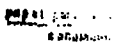

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/9/94 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador DEVANIR RIBEIRO
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data  e comunicada com

folha n.º 08 / 19/09/94 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do processo nº 318 de 1994

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

13/09/94

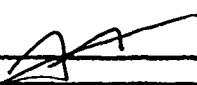
ALEX FREUA NETO

Presidente em exercício da Com. de Administração Pública

DEC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO, Juntado nesta data para ser informado rubricado documentos sob

folha n.º 09 107/10/99 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 318 do 19 94
O Funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/10/94.
VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

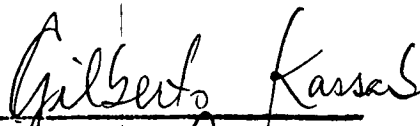
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 10 / 94

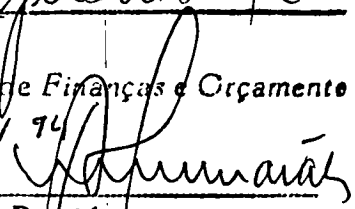

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/10/94 17:00 h.

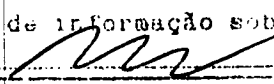
MARGARETE NUNES SILV,
Secretária

4o nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20 / 10 / 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e fôlha de informação sob
n.º — 03/10/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 312 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 03 / 11 / 94.

Massal
RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 11 e folha de informação sob
n.º — 08/12/94 a (100)



PARECER
1326/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 318 de 1994
o funcionário

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 318/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, inclui Distrito para efeitos da concessão da Gratificação de Difícil Acesso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de novembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / novembro / 1994

pagina 63 coluna 2º

Conferido:

A A.T.M.

Em, 14 / 11 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 318 de 19 94 30.06.94 (a) Manif.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	